



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO /2024

Processo Licitatório nº 032/2024
Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo de concepção; estudo ambiental; projeto básico; projeto executivo; serviços de apoio técnico, incluindo o cadastro técnico.
Impugnação ao edital.

Impugnante: EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA - ME

1. HISTÓRICO:

A Agente de Contratação, integrante da Comissão de Licitação do Município de Franciscópolis, fez chegar a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 032/2024/Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2024, apresentada pela empresa Equilíbrio Engenharia Ltda – ME.

A empresa EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.625.222/0001-01, protocolou impugnação contra o edital do Processo Licitatório nº 032/2024, na modalidade Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2024, promovido pelo Município de Franciscópolis/MG. A impugnação está fundamentada no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em síntese, a impugnante afirmou: a) Custos insuficientes para o estudo de concepção: a impugnação aponta que o valor orçado para o item “Estudo de Concepção de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) Porte 1” está significativamente abaixo do valor de referência praticado pelo mercado. Como referência, o valor previsto no edital é de R\$ 6.907,92, enquanto a tabela de preços da Copasa indica R\$ 69.189,98, resultando em uma diferença de aproximadamente 90%. A impugnante alega que este valor inexecuível compromete a qualidade e viabilidade do serviço; b) subestimação dos valores para o projeto Básico: A impugnante sustenta que o valor estimado para o Projeto Básico é insuficiente, tendo sido fixado em R\$ 13.536,11 no edital. Em comparação, a tabela de preços da Copasa para um item semelhante (Projeto de implantação geral) apresenta o valor de R\$ 30.769,12, indicando uma disparidade



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

que pode comprometer a remuneração dos profissionais e a qualidade do projeto; c) subestimação dos valores para o projeto executivo: o valor estimado para o Projeto Executivo, de R\$ 7.259,96, também foi questionado, pois, conforme a impugnante, o valor referencial de serviços correlatos na Copasa é de R\$ 55.280,21. A impugnante argumenta que essa defasagem compromete a possibilidade de propostas tecnicamente qualificadas; d) orçamento desatualizado: a impugnante alega que a planilha de custos utiliza datas-base desatualizadas, desconsiderando a inflação e, assim, comprometendo a economicidade e exequibilidade do contrato. Cita precedentes do TCU para reforçar a necessidade de valores de referência alinhados ao mercado atual; e) valor Irreal para Locação de Veículo: o edital estipula o valor de R\$ 97,20 por dia para a locação de um veículo 4x4, valor que, segundo a impugnante, é incompatível com os preços de mercado e ignora despesas com combustível e manutenção. A impugnação pede a revisão do valor e do quantitativo de dias previstos para assegurar a viabilidade dos serviços. Ao final, a impugnante EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA - ME solicita: 1) revisão dos valores orçados para o Estudo de Concepção, Projeto Básico e Projeto Executivo, conforme os custos de mercado praticados; 2) atualização da data-base do orçamento para alinhamento com os valores de mercado; 3) correção do valor e quantidade de dias para locação de veículo 4x4, a fim de compatibilizar com os custos reais; 4) reavaliação dos valores gerais da planilha de custos, garantindo a compatibilidade com a qualificação técnica exigida.

Em breve síntese, é o relato dos fatos.

2. TEMPESTIVIDADE:

A impugnação foi apresentada no prazo estabelecido pela legislação vigente, uma vez que a abertura das propostas está marcada para o dia 12 de novembro de 2024, cumprindo o requisito do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que assegura o direito de impugnação até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas.

Considerando a tempestividade, passasse aos pontos questionados na impugnação.

3. FUNDAMENTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao analisar a situação e comparar os valores questionados pela impugnante no edital do município de Franciscópolis com os valores praticados pela mesma empresa em contrato semelhante celebrado junto ao município de Alvinópolis/MG, observa-se uma evidente inconsistência nas alegações.

Com efeito, a impugnante Equilíbrio Engenharia Ltda. firmou contrato com o Município de Alvinópolis para a execução de um projeto idêntico/similar de esgotamento sanitário, pelo valor total de R\$ 196.544,76, conforme o Termo de Homologação e o contrato relativos ao processo licitatório realizados pelo Município de Alvinópolis/MG, a saber:

CONTRATO N.º 221/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 102/2024

CONCORRÊNCIA N.º 005/2024

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Alvinópolis, Minas Gerais, representada pelo Prefeito Sr. Maurosan Gonçalves Machado, CNPJ 16.725.392/0001-96.

CONTRATADA:

Equilíbrio Engenharia Ltda., CNPJ 08.625.222/0001-01, representada por Pedro Paulo Soares Barbosa, Sócio.

No mencionado contrato, a empresa aceitou valores que são proporcionais aos estipulados no edital de Franciscópolis (aliás, valores inferiores, pelo que se percebe), e não se tem notícia de nenhum ajuste adicional requerido para cobertura de custos ou qualidade dos serviços. A prática de valores semelhantes nesse outro contrato indica que a empresa reconhece esses valores como viáveis.

A Lei 14.133/2021, que rege as contratações públicas, permite que a administração defina valores de referência de acordo com os estudos preliminares e pesquisa de mercado. A utilização de valores inferiores considerados suficientes pela própria empresa em contrato anterior reforça a validade dos valores definidos no edital de Franciscópolis, uma vez que foram aceitos em condição similar.

Considerando que a empresa impugnante já demonstrou capacidade de execução a valores semelhantes, os princípios da competitividade e exequibilidade não são comprometidos pelo edital de Franciscópolis. A aceitação de contratos com valores similares em outros



municípios demonstra a viabilidade econômica desses montantes, contrariando o argumento de inviabilidade financeira.

Assim sendo, há de se considerar que os valores estabelecidos no edital de Franciscópolis não comprometem a exequibilidade dos serviços, sendo inclusive coerentes com os valores praticados e aceitos pela própria empresa em contrato recente. Ademais, não há evidências que justifiquem a revisão dos valores ou a retificação do edital, pois ele se apresenta compatível com práticas de mercado e com os princípios legais de economicidade e eficiência.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sou do parecer favorável pelo indeferimento/improcedência da impugnação apresentada pela Equilíbrio Engenharia Ltda., devendo ser mantido o edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2024 inalterado e apto para prosseguir com a licitação.

Seja o presente parecer remetido à Ilma. Sr^a. Agente de Contratação para prosseguimento do feito.

É o parecer.

Franciscópolis – MG, 08 de novembro de 2024.

Isac Melquiades Sociedade Individual de Advocacia OAB/MG 10.118
Assessoria Jurídica do Município de Franciscópolis
Isac Melquiades
OAB/MG 144.564